



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 116 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SALA LILÁS NAS DEPENDÊNCIAS DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS - PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a criação da sala lilás de acolhimento para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes na cidade de Maracanaú.

Art. 2º As salas de acolhimento têm por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes e serão implantadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS ficam obrigados a informar à delegacia da mulher ou delegacia de polícia a situação de acolhimento da mulher.

§ 2º As guardas municipais ficam responsáveis pela segurança dos Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e consequentemente da sala lilás de acolhimento das mulheres vítimas de violência.

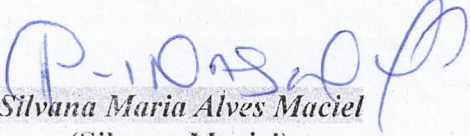
Art. 3º A sala lilás de acolhimento deverá funcionar no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O atendimento será de natureza multiprofissional, abrangendo, no mínimo, as áreas de serviço social, psicologia e jurídica.

§ 2º Compete ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que estão com mulheres vítimas de violência doméstica em suas salas de acolhimento:

I – acolher, notificar, acompanhar e adotar as medidas cabíveis do ponto de vista psicológico e jurídico; e

II – proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como Delegacia de Atendimento a Mulher – DEAM, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, entre outros, com o objetivo de propiciar a melhor segurança jurídica, social e psicológica.


Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
Vereadora





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º O acolhimento dar-se-á em caráter sigiloso, devendo, inclusive, alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade inferior a dezoito anos, desde que se demonstre impraticável o retorno seguro à sua moradia, no momento da busca pela ajuda nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS da região onde estiverem localizadas as salas de acolhimento.

Art. 5º São requisitos para o acolhimento das usuárias:

I – residência no Município de Maracanaú;

II – condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

III – inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

IV – concordância com o regimento interno das salas de acolhimento e com as condições de efetivação do atendimento e do acolhimento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a sua própria segurança e a de seus filhos.

Art. 6º O período de acolhimento terá caráter provisório na medida que já tenham sido tomadas todas as providências pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 7º As salas de acolhimento serão supervisionadas tecnicamente pelos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 8º Para garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvana Maria Alves Maciel
(Silvana Maciel)
Vereadora





ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei estabelece a criação de salas de acolhimento para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e a seus dependentes e têm por objetivo propiciar atendimento ininterrupto às mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes.

A sala de acolhimento, é um local adequado e sigiloso que tem como objetivo acolher temporariamente mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estão correndo risco de morte acompanhado ou não dos seus filhos menores de 18 anos, com o objetivo de proteger sua integridade física e psicológica.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 29 de Abril de 2025.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)

Vereadora

